



## **LEI Nº 4.545 DE 25 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a autorização de utilização de veículos de transporte de todas as Secretarias Municipais de Santos Dumont para o transporte de profissionais de saúde e de pessoas que necessitem de atendimento médico durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização de utilização de veículos de transporte de todas as Secretarias Municipais de Santos Dumont para o transporte de profissionais da saúde e de pessoas que necessitem de atendimento médico.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no art. 1º deste artigo, todos os veículos do transporte, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam obrigados a respeitar as normas preestabelecidas para evitar a propagação do Coronavírus responsável pela Covid-19, em todo o trajeto, conforme os regulamentos próprios expedidos pelo Governo Federal, Governo Estadual de Minas Gerais e Governo Municipal de Santos Dumont, entre eles:

- I - distanciamento mínimo na acomodação dos passageiros;
- II- uso de máscara de proteção respiratória individual;
- III- utilização de álcool etílico com concentração mínima de 70% (setenta por cento) ao entrar e sair dos veículos de transporte.

Art. 2º O ônus das despesas com a manutenção dos veículos e os gastos com combustíveis no âmbito desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Será priorizada a autorização de utilização de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Saúde e para



a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para o enfrentamento da pandemia e dos serviços oferecidos de atendimento da população pelo SUS, tendo em vista que as atividades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estão paralisadas, na forma presencial, por conta da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alberto Santos Dumont.  
Sede da Prefeitura Municipal.  
Santos Dumont, 25 de junho de 2021

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

  
José Geraldo de Almeida  
Diretor da Secretaria Municipal de Administração